



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EM CIRURGIAS ELETIVAS EM MAIORES DE 14 ANOS PARA OS MUNICÍPIOS
QUE COMPÕEM O CISBAF – PROGRAMA OPERA FÁCIL**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE - CISBAF, através do setor de Licitação(Credenciamento), TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, com base nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei 14.133/2021. Sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, o credenciamento se torna forma mais adequada para a contratação.

Na forma do artigo 103 da resolução CISBAF 003/2024, a Administração terá a faculdade de contratar, conforme a necessidade administrativa.

Concluído o credenciamento nos termos previstos no artigo 103 da resolução CISBAF nº 003/2024, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

A distribuição da demanda obedecerá a critérios objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

O presente edital de Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde nos municípios que compõem o CISBAF, na prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos em maiores de 14 anos, de média e alta complexidade, cujo caráter da internação seja eletivo incluindo exames pré-operatórios, consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, respeitadas as condições estabelecidas neste edital.

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços especializados na área da saúde, de acordo com as especialidades, valor e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2 O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, todos da Lei nº. 14.133/2021 e em caráter temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

2. DAS REGRAS DO CREDENCIAMENTO

2.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

2.2 Poderão participar do presente processo de credenciamento todos os hospitais e clínicas localizados no Estado do Rio de Janeiro, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nas condições gerais e na forma do Edital de Chamamento Público;

2.3 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de pessoa jurídica, que prestem os serviços e procedimentos de forma direta e satisfaçam as condições de habilitação do edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pelo CISBAF e pela legislação aplicável, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto;

2.4 Poderão participar do Credenciamento as pessoas, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

2.5 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada.

2.6 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

2.7 Os entes não consorciados poderão participar do credenciamento, utilizando recursos próprios para pagamento, conforme definido em cláusula adiante;

2.8 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro;

2.9 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISBAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

2.9.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.9.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.9.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e;

2.10 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto;

2.11 Esta cláusula visa garantir a possibilidade de ampliação do acesso aos serviços contratados, permitindo que entes não consorciados possam aderir ao credenciamento e utilizar os serviços ofertados, desde que arcando com os custos de forma independente, utilizando seus próprios recursos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

financeiros;

2.12 Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISBAF.

2.12 Os profissionais interessados e oriundos da empresa credenciada deverão dispor de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, conforme estabelecido na Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011.

2.13 Aceitar os valores estabelecidos por este edital, para execução dos serviços.

3 - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ OPERATÓRIOS:

3.1 Os exames pré operatórios compreendem exames laboratoriais mínimos (hemograma, coagulograma, glicemia e no caso da oftalmologia a tonometria e fundoscopia) para que o paciente seja liberado para realização do procedimento e serão solicitados pelo médico cirurgião na pré consulta agendada pelo Município responsável pela gerencia da fila de cirurgias. A combinação destes procedimentos será chamada de Pacote de Consulta Pré Operatória e Exames e serão realizados pela equipe médica do prestador que fará o procedimento cirúrgico obrigatoriamente.

PACOTE DE CONSULTA PRÉ OPERATÓRIA E EXAMES	Valor Unitário
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA (consulta médica especializada incluindo consulta pré anestésica), exames laboratoriais e exames de imagem inerentes a cirurgia)	R\$ 450,00

RISCO CIRURGICO	Valor Unitário
RISCO CIRÚRGICO (consulta médica cardiologia, exames cardiológicos inerentes ao risco cirúrgico)	R\$ 400,00

3.1.2 Acompanhamento dos pacientes antes da cirurgia será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde até o momento que antecede a anestesista e o ato cirúrgico, e pós alta cirúrgica, não podendo ser aqui estabelecido o prazo deste acompanhamento, visto que a evolução de cada paciente se dá de maneira individual e específica.

3.1.3 Caso o paciente necessite ser assistido por mais dias do que contratado por este Credenciamento, é de obrigatoriedade das Secretarias Municipais de Saúde darem suporte com Vagas de Internação e o Transporte do Paciente para o Hospital Geral Referenciado.

3.1.4 A consulta pré operatória e exames será realizado pelo prestador agendado pelo Município

3.1.5 A consulta pós operatória de revisão e retirada de pontos (quando for o caso), ja incluida no valor total, será realizada pelo prestador que executou o procedimento.

3.1.6 Os valores unitários estabelecidos para os procedimentos poderão ser revisados a cada 12 meses ou em intervalos menores, conforme necessário, para adequação às realidades econômicas e inflacionárias.

3.1.6.1 A revisão será baseada em índices oficiais de inflação e custos operacionais.

3.1.7 Qualquer alteração nos valores deverá ser previamente aprovada pelo CISBAF e comunicada aos prestadores de serviço com antecedência mínima de 30 dias.



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

4– FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa Oficial;

4.2 O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Governador Roberto da Silveira, nº 2012/parte, Posse, Nova Iguaçu/RJ e no site www.cisbaf.org.br.

4.3 Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 10h às 16h, diretamente na sede do CISBAF, mediante assinatura de recebimento. Solicitamos trazer um pendrive para gravar em meio digital.

4.4 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital;

4.4.1. Os documentos serão enviados para conferência do setor de Licitação (credenciamento). Aqueles documentos cuja autenticidade não possa ser verificada através dos sítios eletrônicos próprios, deverão ser enviados para a sede do CISBAF em cópia autenticada ou serem apresentadas suas originais para autenticação por servidor do órgão.

4.5 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025 a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esse prazo prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme Art.111, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

5 . FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1.1 O credenciamento será realizado de forma on-line através de software próprio.

5.1.2. Os documentos serão enviados para conferência da Comissão. Aqueles documentos cuja autenticidade não possa ser verificada através dos sítios eletrônicos próprios, deverão ser enviados para a sede do CISBAF em cópia autenticada ou serem apresentadas suas originais para autenticação por servidor do órgão.

5.2 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2025 a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

6– HABILITAÇÃO:

6.1. Caso o Município contratante exija algum documento complementar referente ao agendamento e demais informações, tal exigência deverá ser cumprida pelo credenciado;

6.1.1 Anexo I- Declaração de idoneidade;



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

6.1.2 Anexo II- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.3 Anexo III- Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.1.4 Anexo IV – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;

6.1.5 Anexo IV-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

6.1.6 Anexo V – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsáveis pelo faturamento;

6.1.7 Anexo VI – Relação de profissionais credenciados;

6.1.8 Anexo VII – Capacidade Instalada (Ofertas de Cirurgias);

6.1.9 Anexo VIII- Tabela de Procedimentos.

6.1.10 Integram o presente Edital de Chamamento Público, além dos anexos relacionados, a Minuta do Contrato.

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Para comprovação de Regularidade Fiscal: (Original ou Cópias Autenticadas)

7.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

7.1.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e PGE (Dívida Ativa) do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.6 Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

7.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

8.1 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

8.2 Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

8.3 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ;

8.4 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

8.5 Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

8.6 Disponibilizar todos os medicamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;

8.7 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

8.8 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;

8.9 Comprovação de Capacidade instalada para realização das Cirurgias Eletivas.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

9.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISBAF.;

9.3 Todos os anexos deverão conter a identificação da empresa;

9.4 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

9.5 Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISBAF;

9.6 O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CISBAF se restringirá àquele apresentado no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação de novo ao CISBAF, instruído com a correspondente documentação prevista no item 8 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISBAF

9.7 A adesão ao Chamamento Público e a todos os procedimentos das Tabelas de Procedimentos CISBAF é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do anexo e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos;



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

9.8 A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de exclusão; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados;

9.9 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

9.10 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISBAF;

9.11 É de responsabilidade do prestador de serviço encaminhar para o CISBAF, através do email credenciamento@cisbaf.org.br a agenda do pacote de pré consulta e dos procedimentos cirúrgicos credenciadas através deste edital.

9.12 A disposição contida no item 9.11 é de caráter obrigatório e a recusa injustificada causará a suspensão do contrato firmado pelas partes com o bloqueio de agendamento até que a disponibilização da agenda para atendimento na forma prevista no supramencionado dispositivo se regularize;

9.13 A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos do CISBAF, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, anexo.

9.14 De acordo com o presente edital:

9.14.1. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 15 dias úteis, em conjunto com o agente de contratação e equipe técnica;

9.14.2. Haverá critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

9.14.3. Haverá critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

9.14.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será de 05 dias úteis;

9.14.5. As condições para alteração ou atualização de preços seguirão as hipóteses previstas no Decreto 11.878/2024.

10. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

10.14. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, até a data de 31/12/2025;

10.15. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos itens 7e 8 do presente instrumento;

10.16. Para divulgação do Edital de Chamamento Público, o CISBAF deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

11. DA PROPOSTA:

11.1. A proposta compreende na apresentação do Anexo IV e Anexo IV-A;



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

11.2. Especificar no Anexo IV e IV-A de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos, observando-se o disposto no Anexo I do Termo de referência

12 . DOS VALORES:

12.1 Os serviços executados, descritos nos Anexos IV-A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos CISBAF.

12.2 Ao presente contrato, os casos de reajustes serão realizados em momento oportuno.

13 OBRIGAÇÕES GERAIS DAS UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO:

13.1 Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;

13.2 Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;

13.3 Manter satisfatória a desempenho médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;

13.4 Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

13.5 Os interessados em participar deste Termo deverão possuir capacidade instalada e estarem com CNES de acordo com Serviço e Classificação exigida e descrita no SIGTAP, conforme Tabelas I, II e III apresentadas no item 2 (TR).

13.6 Os procedimentos somente poderão ser realizado com a Guia de ENCAMINHAMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que participe deste Edital de Chamamento Público, listados no item 6 e 7 do Termo de Referência;

13.7 A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta da agenda para os municípios participantes e ao CISBAF, deverá ser informada através de um quadro descritivo conforme consta neste Edital de Chamamento.

13.8 Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador

13.9 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

13.10 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

13.11 Todos os procedimentos executados deverão ter comprovação através da Guia de Encaminhamento assinada pelo responsável legal do paciente que constem no relatório analítico do Sistema de Agendamento utilizado pelo CISBAF na competência analisada;



13.12 Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

13.13 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

13.14 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

13.15 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

13.16 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

13.17 Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;

13.18 Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;

13.19 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

13.20 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

13.21 Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste Termo de Referência;

13.22 Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);

13.23 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CRM (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;

13.24 Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial neste Termo de Referência;

13.25 Disponibilizar meios para confecção de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitida a utilização de recursos deste Termo de Referência.

13.26 Disponibilizar e custear 01(uma) diária em enfermaria, taxas e aluguéis de equipamentos, gases medicinais em geral, materiais, medicamentos, honorários médicos, auxiliares, anestesistas e OPME pertinente ao procedimento.



14. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS UNIDADES

PRESTADORAS DO SERVIÇO:

Os serviços médicos e hospitalares contratados deverão possuir em sua equipe profissionais com habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva que se encontram na unidade de saúde aguardando leito em outros hospitais.

1. Em caso de emergência médica que ocorra durante a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, o prestador de serviços deverá seguir os seguintes protocolos:

- 1.1.1 Imediatamente estabilizar o paciente utilizando os recursos disponíveis na unidade de saúde;
- 1.1.2 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde responsável e o CISBAF sobre a situação de emergência;
- 1.1.3 Encaminhar o paciente para uma unidade de atendimento de emergência adequada, caso necessário, garantindo a continuidade dos cuidados médicos.

2 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes penalidades:

- 2.1.1 Advertência formal;
- 2.1.2 Multa diária de 0,5% do valor total do contrato por atraso na execução dos serviços;
- 2.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de novos chamamentos públicos do CISBAF;
- 2.1.4 Rescisão contratual e descredenciamento;
- 2.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços médicos e hospitalares contratados deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, localizados no Estado do Rio de Janeiro

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte maneira:

17.2 O pagamento será efetuado pelo CISBAF mediante o CREDENCIADO autuar ofício de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo através de link próprio do Sistema de Processo Eletrônico do CISBAF com anexo o relatório sintético emitido pelo Sistema de Agendamento, podendo ser assinado eletronicamente ou assinado de próprio punho e carimbados, sem rasuras. Após a abertura a Comissão de Avaliação agendará a entrega física das Guias de Encaminhamento assinadas pelo responsável legal para realização das validações;

17.3 O não atendimento ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviço, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;



17.4 Para fins da conferência, juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos, deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado) quando for o caso;

17.5 Após as conferências das Guias de Encaminhamento, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor Conferência, o setor financeiro do CISBAF enviará par o e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data publicada em Cronograma próprio. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

17.6 A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde podendo ser enviada por e-mail para endereço específico a ser divulgado;

17.7 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;

17.8 O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no Edital.

17.9 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

17.10 Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

17.11 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento;

17.12 A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 30 dias após a data programada da guia. Em caso de pendências ou necessidade de correções, o prestador de serviços será notificado imediatamente, e o prazo de

30 dias será reiniciado após a resolução das pendências;

17.13 As guias apresentadas fora do cronograma se submeterá à programação financeira, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada;

17.14 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento; Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento;

17.15. Os Municípios aderentes, não poderão estar inadimplentes com suas responsabilidades e obrigações contratuais perante o CISBAF, com prazo acima de 60 dias.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não há necessidade de parcelamento.



19. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Com relação a presente contratação não se aplica condições relacionadas a Direito Autoral e Propriedade Intelectual, por não ser o objeto desse TR, não sendo necessário, nesse caso, ceder à Administração os referidos direitos sobre o objeto e demais regras pertinentes.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Unidade Gestora: CISBAF

20.2 Fonte de Recursos:

20.3 Programa de Trabalho:

20.4 Elemento de Despesa:

NOTA 1: Caso o saldo destinado ao custeio das cirurgias seja esgotado, o Município aderente poderá utilizar recursos próprios para a continuidade do custeio das cirurgias.

NOTA 2: Os Municípios consorciados e os não consorciados, poderão custear as cirurgias através de recursos próprios, todavia, deverão obrigatoriamente: a) Firmar Contrato do Programa com o CISBAF, para viabilizar os repasses financeiros; b) Repassar de forma antecipada os valores referentes às cirurgias que pretender custear.

21. DOS RECURSOS

21.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: Em todo caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

21.2. O credenciamento não impõe ao CISBAF a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte do CISBAF e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante;

21.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento;

21.4. A Contratada que não cumprir o quantitativo de plantões conforme contrato, será automaticamente descredenciado;

21.5. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao CISBAF, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias úteis;

21.6. Durante do credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento, na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual devidamente assinado;



21.7. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até quinze dias úteis antes da ciência da Chamada

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, a titular do CISBAF poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I- Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II- Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III- No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e aos termos do Edital de Chamamento Público.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISBAF, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISBAF manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor do CISBAF

22.2 Para a aplicação de sanções e rescisão contratual, serão seguidos os seguintes procedimentos:

22.2.1 Notificação formal ao prestador de serviços, detalhando as infrações cometidas.

22.2.2 Concessão de prazo de 15 dias para apresentação de defesa e justificativas.

22.2.3 Análise das justificativas pelo CISBAF, com decisão fundamentada no prazo de 30 dias.

22.2.4 Aplicação das sanções cabíveis, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

22.2.5 Comunicação formal da decisão final e das sanções aplicadas ao prestador de serviços.”

23. DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

24. DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato serão objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

25 - DO DESCREDENCIAMENTO:

25.1 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISBAF em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISBAF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

25.2 Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio



deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

25.3 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

25.4 O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento junto ao CISBAF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

25.5 Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

25.6 Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

25.7 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

25.8 O CRENDICIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISBAF, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

26. DOS FISCAIS

A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados pelo CISBAF, devidamente qualificados para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados. Os fiscais serão responsáveis por assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

27. DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial do CISBAF em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

28. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Iguaçu/RJ, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

29. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE

29.1.1 – Anexo I- Declaração de idoneidade;

29.1.2 – Anexo II- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

29.1.3 – Anexo III- Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

29.1.4 – Anexo IV – Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária;



29.1.5 – Anexo IV-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

29.1.6 – Anexo V – Dados do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsáveis pelo faturamento;

29.1.7 – Anexo VI – Relação de profissionais credenciados;

29.1.8- Anexo VII – Capacidade Instalada (Oferta de Cirurgias)

29.1.9- Minuta de contrato;

29.1.10- Termo de referência.

29.1.11 – Estudo Técnico Preliminar

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2025.

**YASMIM ROBLES LOURENÇO VANTIL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CIENTE E DE ACORDO:

**ROSANGELA BELLO
SECRETÁRIA EXECUTIVA**



Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ _____, através de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. (s), portador do CPF e inscrito no RG, na qualidade de proponente(s) DECLARA sob os fins de direito que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, ___, _____ de 2025

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 7º DA CF

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante (nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de..... de 2025.

Razão Social: Declarante (nome):

CPF do Declarante:



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

ANEXO III

CHAMAMENTO N°

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E
PROCEDIMENTOS**

A empresa _____ DECLARA conhecer o edital de chamamento público nº _____ e seus anexos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

ANEXO IV

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde, nos termos do Chamamento Público - CISBAF _____

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

TELEFONES: _____

EMAIL: _____

CNES: _____

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FAVORECIDO

A adesão ao chamamento público é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo



**Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

ANEXO IV-A

CHAMAMENTO Nº

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

DADOS DE AGENDAMENTO

NOME: _____

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO (COMPLETO):

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

RG ORGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____

ÓRGÃO CONSELHO CLASSE/ESTADO: _____

ESPECIALIDADES: _____

CNS (CARTÃO NACIONAL DO SUS): _____

PROCEDIMENTOS

TABELA CISBAF

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	V.UNITÁRIO	V. TOTAL



**Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025**

ANEXO V

CHAMAMENTO N°

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF

RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Cargo: _____ Cidade de Domicílio: _____

Estado de Domicílio: _____ email: _____

Telefone: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Conselho de classe profissional: _____

Número do Conselho de Classe Profissional: _____

Telefone: _____ Email: _____



Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefone: _____ Email: _____

RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Telefone: _____ Email: _____

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2025

Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo



**Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025**

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CHAMAMENTO Nº

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense A Empresa: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

vem através deste informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao CISBAF, conforme quadro abaixo:

Nome do profissional	Registro Profissional	Especialidade

Nova Iguaçu, de de 2025

Assinatura e carimbo



Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

ANEXO VII – CAPACIDADE INSTALADA (OFERTAS DE CIRURGIAS)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2025**

**CONTRATO N°/ ..., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____, QUE FAZEM ENTRE SI O CISBAF
E _____**

O CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 2012, Posse, Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.681.070/0001-40, neste ato representada pelo(a) sua Secretária Executiva, Dra. Rosangela Bello, e de outro lado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no nº, que se regerá pelas disposições do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução CISBAF 003/2024 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde nos municípios que compõem o CISBAF, na prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos em maiores de 14 anos, de média e alta complexidade, cujo caráter da internação seja eletivo incluindo exames pré-operatórios, consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *do chamamento de n° XXX* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem como objeto a realização Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde nos municípios da Baixada Fluminense, na prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, cujo caráter da internação seja eletivo incluindo exames pré-operatórios, consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na especialidade de cirurgia para pacientes maiores de 14 anos de idade, dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, conforme estabelece o Edital de Chamamento Público – Cisbaf nº XX/2025, nas condições e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos Cisbaf:

Relação de Serviços:

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sendo esse prazo prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme art. 111. Da Lei nº 14.133 de 01/04/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência e no Edital de chamamento de nº xx/2025 anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total deste Credenciamento é de R\$ (_____)

5.2 O pagamento será efetuado pelo Cisbaf mediante o Credenciado enviar relatório sintético com assinatura de próprio punho, carimbadas, sem rasuras ao Setor de Protocolo do Cisbaf para serem ratificadas pelo setor de conferência de realização de exames.

5.3 O não atendimento ensejará a devolução das faturas de produção ao prestador de serviços bem como a sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

5.4 Para fins da conferencia, juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo resultado) quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(....), em, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**.



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

6.2 O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestaçāo, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento, na forma do edital.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6.1.2 O **CONTRATANTE** deverá realizar a análise e processamento dos pagamentos em um prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da documentação completa e correta.

6.6.1.3 Em caso de pendências ou necessidade de correções, o prestador de serviços será notificado



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

imediatamente, e o prazo de 30 dias será reiniciado após a resolução das pendências

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Ao presente contrato, os casos de reajustes serão realizados em momento oportuno.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão para as providências, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** participante deste termo deverá possuir capacidade instalada e estarem com CNES de acordo com o serviço e classificação exigida e descrita no SIGTAP, conforme tabelas prevista no Termo de Referência e no Edital.

9.1.1. Os procedimentos somente poderão ser realizados com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que participe deste Edital de Chamamento Público, listados no termo de referência;

9.1.2 O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após a assinatura e publicação do Contrato;

9.1.3 A contratada deverá informar através de um quadro descritivo, conforme o edital, a capacidade total do prestador, bem como a proposta de oferta da agenda para os municípios participantes e ao CISBAF.

9.1.4- A contratada não poderá cobrar qualquer valor excedente para os procedimentos constates no edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, uma vez que tal cobrança acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;

9.1.5 A contratada deverá manter-se durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

9.1.6 A contratada deverá comprovar todos os encaminhamentos executados, assinados, através de Guia de encaminhamento assinada pelo responsável legal do paciente que constem no relatório analítico do Sistema de Agendamento utilizado pelo CISBAF na competência analisada;

9.1.7 A contratada deverá atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixa Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei 14.133/21;

9.1.8 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

9.1.9 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

9.1.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, além de comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

9.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.14 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.15 Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;

9.1.16 Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;

9.1.17 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

9.1.18 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

9.1.19 Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste Termo de



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

Referência;

9.1.20 Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá);

9.1.21 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no CRM (principal ou secundário), no ato da assinatura do contrato;

9.1.22 Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial neste Termo de Referência;

9.1.23 Disponibilizar meios para confecção de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitida a utilização de recursos deste Termo de Referência.

9.1.24 Disponibilizar e custear 01(uma) diária em enfermaria, taxas e aluguéis de equipamentos, gases medicinais em geral, materiais, medicamentos, honorários médicos, auxiliares, anestesistas e OPME pertinente ao procedimento.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

de segurança, higiene e disciplina.

9.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.25 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.26 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 Eecusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

12.1.13 Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



Cisbaf CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor anual do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE ou**



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. **156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:**

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. **156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021,**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, na forma do art.

156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

12.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o setor de publicações o extrato de publicação no Diário Oficial do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser inscrita do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal.



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 *O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2 *Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia



CISBAF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes penalidades:

13.8.1 Advertência formal;

13.8.2 Multa diária de 0,5% do valor total do contrato por atraso na execução dos serviços;

13.8.3 Suspensão temporária do direito de participar de novos chamamentos públicos do CISBAF;

13.8.4 Rescisão contratual e descredenciamento;

13.8.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,



para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Unidade Gestora: Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

15.2 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do CISBAF](#).

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE

Representante legal do CONTRATADO



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias eletivas em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o CISBAF – PROGRAMA OPERA FÁCIL

Data de Elaboração: 10/07/2025



1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde nos municípios que compõem o CISBAF, na prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos em maiores de 14 anos, de média e alta complexidade, cujo caráter da internação seja eletivo incluindo exames pré-operatórios, consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos e pós-operatórios, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense.
- 1.2. Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96 e seguintes da Resolução 003/2024;

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E DO VALOR

- a. Fica estabelecido para o processo deste TERMO, que o valor de referência para pagamento dos serviços descritos será conforme o resultado da mediana do estudo técnico (ETP) realizado.
- b. Para fins de credenciamento as tabelas serão subdivididas pelos subgrupos:

TABELA I - CIRURGIA ELETIVAS			
Subgrupo Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal			
Forma de organização			
Pancreas, baco, fígado e vias biliares			
Item	Código	Procedimento	Valor unitário
1	407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 10.362,30
	Nota I: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluída ao valor final do procedimento cirúrgico. Descrição Consiste na retirada da vesícula biliar, cuja função é auxiliar na digestão de gorduras e é onde se concentra a bile.		
2	407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 13.100,00
	Nota I: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluída ao valor final do		



procedimento cirúrgico.

Descrição

Consiste na retirada da vesícula biliar, por videolaparoscopia, cuja função é auxiliar na digestão de gorduras e é onde se concentra a bile.

Forma de organização Parede e cavidade abdominal

Item	Código	Procedimento	Valor unitário
3	0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 10.838,23
Nota I: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até três diárias em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico.			
Descrição Consiste na cirurgia para remoção do líquido acumulado na bolsa escrotal, através de uma excisão na túnica vaginal e por ela o fluido édrano e as bordas da túnica são suturadas para prevenir um novo acúmulo.+ consulta pós operatória			
4	407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 8.626,00
Nota I: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até uma diária em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico.			
Descrição Consiste na cirurgia realizada pela técnica videolaparoscópica, para fazer o retorno dos elementos que extravasaram, de volta para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar a região.			
5	407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 8.626,00
Nota I: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até uma diária em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico.			
Descrição Consiste na cirurgia realizada pela técnica videolaparoscópica, para fazer o retorno dos elementos que extravasaram, de volta para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal na região do umbigo e reforçar a região.			



6	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	R\$ 5.850,00
		<p>Nota I: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP</p> <p>Nota II: Inclui até uma diária em enfermaria</p> <p>Nota III: Inclui Tela cirúrgica, implante cirúrgico ou prótese.</p> <p>Nota IV: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico</p>	
		<p>Descrição</p> <p>Consiste na cirurgia para fazer o retorno dos elementos que extravasaram para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região. neste caso, existe apenas uma hérnia de um dos lados da região inguinal</p>	
7	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 6.175,00
		<p>Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP</p> <p>Nota II: Inclui até uma diária em enfermaria</p> <p>Nota III: Inclui Tela cirúrgica, implante cirúrgico ou prótese.</p> <p>Nota IV: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico</p>	
		<p>Descrição</p> <p>Consiste na cirurgia para fazer o retorno dos elementos que extravasaram pela cicatriz umbilical para o interior da cavidade abdominal.se suturam os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região.</p>	
8	407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 5.850,00
		<p>Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP</p> <p>Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria</p> <p>Nota III: Tela cirúrgica ou implante cirúrgico ou prótese</p> <p>Nota IV: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico</p>	
		<p>Descrição</p> <p>Consiste na cirurgia convencional para reparação da hérnia localizada na linha média do abdômen, entre o tórax e a cicatriz umbilical, e fazendo o retorno dos elementos que extravasaram geralmente o tecido adiposo intra abdominal podendo ou não ser acompanhado de uma alça intestinal para o interior da cavidade abdominal.</p>	
9	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 6.175,00
		<p>Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP</p> <p>Nota II: Inclui até três diárias em enfermaria</p> <p>Nota III: Inclui Tela cirúrgica, implante cirúrgico ou prótese.</p> <p>Nota IV: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico</p>	



Descrição

Consiste na cirurgia para reparar uma hérnia formada em local do abdômen que já foi submetido a uma incisão cirúrgica, que resulta na cicatrização inadequada dessas incisões. Sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região.

10	0407040080	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 7.312,50
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até uma diária em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Consiste na realização de cirurgia subsequente a outra de igual finalidade, onde houve uma nova formação herniária devendo fazer o retorno dos elementos que extravasaram para o interior da cavidade abdominal, sutura-se os tecidos de modo a ocluir o defeito muscular e aponeurótico da parede abdominal e a reforçar toda a região.			

Forma de organização			
Intestinos , reto e anus			
Item	Código	Procedimento	Valor unitário
11	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 5.850,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Consiste no tratamento cirúrgico para a doença hemorroidária. A técnica mais utilizada é a que são extirpados os mamilos hemorroidários com técnicas abertas, fechadas e semifechadas.			

TABELA II - CIRURGIA ELETIVAS			
Subgrupo Cirurgia do aparelho geniturinário			
Forma de organização			
Pênis			
Item	Código	Procedimento	Valor unitário
12	405020015	POSTECTOMIA	R\$ 5.850,00

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 10/07//2025



Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Consiste de procedimento cirurgico com finalidade terapeutica ou reparadora, sob anestesia local ou geral (criancas e pacientes especiais), indicada em casos de esotropia, exotropia ou heterotropia em cuja correcao sera necessaria a ressecção, recuo ou tenotomia de mais de dois musculos extra-oculares (retos ou obliquos) + consulta pós operatória.

409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	R\$ 12.500,00
-----------	-------------------------	---------------

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Inclui reconstrução com retalho cutâneo.

Forma de organização

Próstata e vesicula seminal

Item	Código	Procedimento	Valor unitário
14	40903023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 8.385,29

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Procedimento cirúrgico que consiste na remoção parcial (central) da próstata (adenectomia), permanecendo a capsula prostática. Indicada em casos de hiperplasia benigna, em próstata com peso estimado acima de 80 gramas e qual altera o padrão miccional, ocasionando obstrução do fluxo urinário. Com o objetivo de melhorar o fluxo urinário ou mesmo dispensar o uso de sonda vesical de demora. Aplicável também a prostatectomia por câncer de próstata.

409030040	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 14.500,00
-----------	-----------------------------------	---------------

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 10/07//2025

5



Consiste na cirurgia para ressecção transuretral de próstata realizada através davisualização da próstata pela uretra, e remoção do tecido por raspagem da próstata e retirada dos fragmentos prostáticos.

Forma de organização			
Rim, ureter e bexiga			
Item	Código	Procedimento	Valor unitário
16	409010170	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$ 5.173,36
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Consiste no procedimento realizado através de endoscópio inserido pela uretra até o ureter com instalação do cateter duplo j, com uma extremidade na pelve renal e a outra no interior da bexiga.			
17	409010189	LITOTRIPSIA	R\$ 13.750,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Consiste na fragmentação de cálculos urinários com o auxílio de aparelhos de diferentes métodos como laser, litotritoresbalístico ou ultrassônico.			

Forma de organização			
Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático			
Item	Código	Procedimento	Valor unitário
18	409040240	VASECTOMIA	R\$ 5.850,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			

Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção segmentar e ligadura das duas extremidades dos canais deferentes, sob anestesia local, bilateralmente, com o objetivo de promover a esterilização voluntária cumpridos todos os requisitos legais com base na lei do planejamento familiar. Bilateral, exceto quando houver apenas um canal deferente ou um testículo.

	409040053	ESPERMATOCECTOMIA	R\$ 4.850,00
--	-----------	-------------------	--------------

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Incluir até 24 horas em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Consiste na remoção cirúrgica da espermatocele e do tecido adjacente com preservação da anatomia do trato reprodutor masculino.

	409040215	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	R\$ 4.850,00
--	-----------	-----------------------------------	--------------

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Incluir até 24 horas em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Consiste na cirurgia para remoção do líquido acumulado na bolsa escrotal, através de uma excisão na túnica vaginal e por ela o fluido é drenado e as bordas da túnica são suturadas para prevenir um novo acúmulo.

	409040231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	R\$ 5.082,80
--	-----------	------------------------------------	--------------

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Incluir até uma diária em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Consiste na correção da dilatação das veias que drenam o sangue testicular, devido à incompetência das válvulas venosas, associada ao refluxo venoso a partir da interrupção do fluxo venoso nos vasos afetados.

Forma de organização

Uretra

Item	Código	Procedimento	Valor unitário
22	409020125	URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	R\$ 13.500,00



Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP
Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Procedimento cirúrgico para esvaziamento da cavidade uterina por meio de uma cureta para retirada de material endometrial para realização de diagnóstico ou como forma de tratamento. Pode ser feita com ou sem a dilatação prévia do canal cervical.

Forma de organização

Útero e anexos

Item	Código	Procedimento	Valor unitário
	0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO	R\$ 5.850,00

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP
Nota II: Inclui até uma diária em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Procedimento cirúrgico para esvaziamento da cavidade uterina por meio de uma cureta para retirada de material endometrial para realização de diagnóstico ou como forma de tratamento. Pode ser feita com ou sem a dilatação prévia do canal cervical.

	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 10.886,20
--	-----------	---------------------	---------------

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP
Nota II: Inclui até quatro diárias em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Consiste na retirada completa de todo o útero, incluindo o corpo e o colo do útero através de acesso por incisão na região abdominal inferior.

	409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 16.340,25
--	-----------	-------------------------------------	---------------

Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP
Nota II: Inclui até três diárias em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição



Realizada através de pequenas incisões no abdômen de meio a um centímetro (habitualmente 4 incisões) por onde são passados os instrumentos de laparoscopia). Geralmente a retirada do útero ocorre pelo canal vaginal.

26	409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 6.500,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Procedimento cirúrgico que consiste na ligadura com ou sem ressecção parcial das tubas uterinas, como método de esterilização voluntária com objetivo de promover a contraceção definitiva após desejo claro de vontade do solicitante e cumprida todos os requisitos legais com base na lei do planejamento familiar. Bilateral exceto quando houver apenas uma tuba uterina.			
27	409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 8.500,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até duas diárias em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Consiste na remoção cirúrgica de um mioma uterino por via convencional abdominal ou abordagem através do colo do útero por via vaginal.			
28	409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 16.125,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Consiste na remoção de um mioma uterino por meio do laparoscópio que possibilita intervenções cirúrgicas de invasão mínima.			
29	409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 8.500,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			

	Descrição Uni ou bilateral, parcial ou total.		
	409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 16.500,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
30	Descrição Quando identificado que este procedimento decorre de ato de violência contra mulher, recomenda-se o registro no campo diagnóstico secundário da aih de um ou mais cid relacionados pela portaria interministerial nº331 de 08/03/2016: r45.6,t74.1,t74.2,t74.8,x86,x89,x90,x93,x94,x95,x96,x97,x98,x99,y01,y02, y03, y04, y05, y07,y08, y09, y56,w50.		
	409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 8.500,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Exceto para fins de esterilizacao.			
	409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 4.000,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até três diárias em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Consiste no procedimento cirúrgico para remoção de cisto vaginal que é uma pequena bolsa de líquido, secreção ou pus que se desenvolve no revestimento do interior da vagina.			
33	409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 3.500,00



Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP

Nota II: Inclui até três diárias em enfermaria

Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico

Descrição

Unificado código 3934 no 3932

TABELA III - CIRURGIA ELETIVAS

Subgrupo Cirurgia do aparelho circulatório

Forma de organização

Cirurgia vascular

Item	Código	Procedimento	Valor unitário
34	406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 8.132,00
Nota: procedimentos cirúrgicos de natureza eletiva, metodologia de cálculo dos Valores descritos no ETP Nota II: Inclui até 24 horas em enfermaria Nota III: A consulta pós operatória (revisão, retirada de pontos) esta incluida ao valor final do procedimento cirúrgico			
Descrição Retirada de veias varicosas superficiais de membro inferior, associada ou não a retirada de veia safena.			

PACOTE DE CONSULTA PRÉ OPERATÓRIA E EXAMES	Valor Unitário
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA (consulta médica especializada incluindo consulta pré-anestésica), exames laboratoriais e exames de imagem inerentes a cirurgia)	R\$ 450,00

RISCO CIRURGICO	Valor Unitário
RISCO CIRÚRGICO (consulta médica cardiologia, exames cardiológicos inerentes ao risco cirúrgico)	R\$ 400,00

c. Poderão ser feitas quantas cirurgias necessárias, desde que não ultrapasse o teto limite proposto por cada Município com recursos próprios

d. Caso seja publicada algum programa de fomento Estadual ou destinado algum recurso de emenda, os mesmos poderão ser utilizados para realização das cirurgias de acordo com as

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 10/07//2025



Cisbaf

pactuações realizadas a época.

- e. Compete ao CISBAF o controle do recurso provisionado para este objeto, devendo observar o teto financeiro.
- f. A faixa etária deste Termo de Referencia compreende pessoas maiores de 14 anos de idade,
- g. Os prestadores devem preencher o anexo do Edital com minimo de vagas dentro da competencia que irá dispor para cada procedimento credenciado, sendo o agendamento feito por cada Municipio dentro do Sistema de Agendamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados em cirurgias eletivas nos maiores de 14 anos cujo caráter da internação seja eletiva, para a competência 2025.

3.2. Se faz necessário o credenciamento de empresa para prestação de serviços em cirurgias eletivas em maiores de 14 anos para Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica) tendo em vista a demanda reprimida para as mais diversas especialidades de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que aguardam na fila do Sistema de Regulação.

3.3. Esta contratação tem como intento organizar uma estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos em maiores de 14 anos nos municípios que compõem o CISBAF, visando reduzir a demanda reprimida existente nos sistemas municipais de regulação da para o grupo de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, cujo caráter de internação seja eletivo, devido a crescente demanda e a baixa oferta de serviços de referência SUS.

3.4. Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.5. Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.6. Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da



Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

3.7. Considerando a legislação e o exposto acima, o CISBAF operacionalizará a contratação de prestadores de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos, cujo caráter da internação seja eletiva, elencados neste termo de referência, visando o atendimento dos usuários do SUS nos municípios que compõem o CISBAF.

3.8. A justificativa, a fundamentação e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Unidade Requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - Necessário se faz o credenciamento de empresa para prestação de serviços em cirurgias eletivas, em maiores de 14 anos, para os municípios que compõem o CISBAF (Belford Roxo, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti e Seropédica) tendo em vista a demanda reprimida para as mais diversas especialidades de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que aguardam na fila do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial.

Esta contratação tem como intento organizar uma estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos para maiores de 14 anos nos municípios da Baixada Fluminense.

4.1.1. *Quadro resumo de detalhamento do objeto:*

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PESQUISA DE CAMPO				MEDIANA
		HOSPITAL CLÍNICO CIRÚRGICO CATARINA	INSTITUTO VIVER MAIS	RIO SAÚDE	NEOTIN	
0407030026	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA		R\$ 13.000,00	R\$ 5.358,36	R\$ 10.362,30	R\$ 10.362,30
0407030034	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.600,00	R\$ 16.250,00	R\$ 8.653,70	R\$ 13.022,75	R\$ 13.100,00
0409060046	CIRURGIA DE CURETAGEM SEMIÓTICA	R\$ 1.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.480,00	R\$ 5.891,60	R\$ 5.850,00
0407020284	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.850,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.988,25	R\$ 8.602,10	R\$ 5.850,00
0407040064	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 4.000,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.153,00	R\$ 8.602,10	R\$ 5.850,00
0407040080	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 4.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.203,87	R\$ 15.358,85	R\$ 6.175,00
0407040099	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	R\$ 4.000,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.153,00	R\$ 14.077,57	R\$ 5.850,00
0407040129	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 3.000,00	R\$ 5.237,06	R\$ 4.783,00	R\$ 8.602,10	R\$ 6.175,00
0407040110	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA	R\$ 4.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.783,00	R\$ 14.077,57	R\$ 7.312,50

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 10/07//2025

RECIDIVANTE						
0407040137	CIRURGIA DE HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.500,00	R\$ 7.312,50	R\$ 8.626,00	R\$ 14.077,57	R\$ 8.626,00
0407040153	CIRURGIA DE HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 4.000,00		R\$ 8.626,00	R\$ 14.077,57	R\$ 8.626,00
0407040161	CIRURGIA DE LAPAROTOMIA EXPLORADORA		R\$ 16.250,00	R\$ 5.462,00		R\$ 10.838,23
409050083	CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	R\$ 2.000,00	R\$ 4.850,00	R\$ 3.464,77	R\$ 6.630,33	R\$ 5.850,00
0416010121	CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA		R\$ 14.500,00	R\$ 8.385,29		R\$ 8.385,29
0409010170	CIRURGIA DE INSTALAÇÃO/ RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J		R\$ 5.000,00	R\$ 5.173,36		R\$ 5.173,36
0406020574	CIRURGIA DE VARIZES UNILATERAL	R\$ 3.500,00	R\$ 10.900,00	R\$ 8.132,00	R\$ 6.144,45	R\$ 8.132,00
0409040240	CIRURGIA DE VASECTOMIA	R\$ 1.800,00	R\$ 5.850,00	R\$ 3.582,00	R\$ 6.630,33	R\$ 5.850,00
0409050075	CIRURGIA DE PLASTICA TOTAL DO PENIS		R\$ 12.500,00	R\$ 15.716,00		R\$ 12.500,00
0409060119	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL		R\$ 16.250,00	R\$ 5.146,00	R\$ 10.886,20	R\$ 10.886,20
0409060151	CIRURGIA HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		R\$ 24.360,00	R\$ 12.792,79	R\$ 16.340,35	R\$ 16.340,25
0409060186	CIRURGIA LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 3.155,45	R\$ 6.981,00	R\$ 6.500,00
0409060194	CIRURGIA MIOMECTOMIA		R\$ 13.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 8.983,00	R\$ 8.500,00
0409060208	CIRURGIA MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		R\$ 16.250,00	R\$ 12.792,79	R\$ 16.125,85	R\$ 16.125,00
0409060216	CIRURGIA OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 4.150,00	R\$ 9.029,80	R\$ 8.500,00
0409060232	CIRURGIA SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 3.713,00	R\$ 7.376,20	R\$ 8.500,00
0409070050	CIRURGIA COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 4.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 4.650,00	R\$ 16.459,56	R\$ 16.500,00
0409070149	CIRURGIA EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 1.800,00	R\$ 5.990,00	R\$ 2.184,25	R\$ 6.314,88	R\$ 4.000,00
0409070157	CIRURGIA EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 1.800,00	R\$ 5.850,00	R\$ 3.050,13	R\$ 4.953,00	R\$ 3.500,00
0409040053	CIRURGIA DE ESPERMATOCELECTOMIA	R\$ 1.800,00	R\$ 4.850,00			R\$ 4.850,00
409040215	CIRURGIA DE HIDROCELE	R\$ 1.800,00	R\$ 4.850,00	R\$ 4.609,25	R\$ 6.630,33	R\$ 4.850,00
040904023	CIRURGIA DE VARICOCELE (VARICOCELECTOMIA)	R\$ 1.800,00	R\$ 4.850,00	R\$ 5.315,59	R\$ 6.630,33	R\$ 5.082,80
0409020125	CIRURGIA DE URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)		R\$ 13.250,00	R\$ 13.850,00		R\$ 13.500,00
0409030040	CIRURGIA DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 5.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 15.650,00		R\$ 14.500,00
04.09.01.018-9	LITOTripsia		R\$ 25.000,00	R\$ 13.750,00		R\$ 13.750,00

5. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ OPERATÓRIOS

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 10/07//2025



a. A consulta pré operatória consiste em consulta médica especializada, incluindo a consulta pré anestésica, solicitação e realização dos exames laboratoriais mínimos e exames de imagem inerentes a cirurgia para que o paciente seja liberado para realização do procedimento. Serão solicitados pelo médico cirurgião na pré consulta agendada pelo Município responsável pela gerencia da fila de cirurgias.

A combinação destes procedimentos será chamada de Pacote de Consulta Pré Operatória e Exames e serão realizados pela equipe médica do prestador que fará o procedimento cirúrgico obrigatoriamente.

PACOTE DE CONSULTA PRÉ OPERATÓRIA E EXAMES	Valor Unitário
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA (minimamente a consulta médica especializada incluindo consulta pré anestésica, exames laboratoriais inerentes a cirurgia, exames de imagem)	R\$ 450,00

Nos casos que existirem necessidade de avaliação cardiológica, será disponível procedimento “risco cirúrgico” que inclui a consulta de cardiologia e a realização dos exames cardiológicos necessários para emissão do Risco Cirúrgico.

A combinação destes procedimentos será chamada de Pacote de Risco Cirúrgico e serão realizados pela equipe médica do prestador que fará o procedimento cirúrgico obrigatoriamente.

RISCO CIRURGICO	Valor Unitário
RISCO CIRÚRGICO (consulta médica cardiologia, exames cardiológicos inerentes ao risco cirúrgico)	R\$ 400,00

b. Acompanhamento dos pacientes antes da cirurgia será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde até o momento que antecede a anestesista e o ato cirúrgico, e pós alta cirúrgica, não podendo ser aqui estabelecido o prazo deste acompanhamento, visto que a evolução de cada paciente se dá de maneira individual e específica.

c. Caso o paciente necessite ser assistido por mais dias do que contratado por este Credenciamento, é de obrigatoriedade das Secretarias Municipais de Saúde darem suporte com Vagas de Internação e o Transporte do Paciente para o Hospital Geral Referenciado.

d. A consulta pré operatória e exames e o Risco Cirúrgico será realizado pelo prestador agendado pelo Município, sendo obrigatório ser o mesmo prestador que realizará a cirurgia.

6. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS



- a. O valor da diária inclui os acompanhantes previstos em Lei, com todos os direitos previstos (acomodação, alimentação);

É assegurado por Lei o direito apenas de 1 (um) acompanhante por paciente em internação hospitalar nos seguintes casos:

- Adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos) - artigo 12 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente; é obrigatória a presença do pai, da mãe ou de um responsável legalmente constituído e documentado;
- Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) - artigo 16 da Lei nº 10.741/03;
- Mulheres (Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023);
- Pessoas com deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

O acompanhante previsto em Lei tem direito:

- Receber alimentação;
- b. Além das diárias do paciente e acompanhante (quando for o caso), deverá incluir nos valores taxas e aluguéis de equipamentos, gases medicinais em geral, materiais, medicamentos, honorários médicos, auxiliares, anestesistas e OPME pertinente ao procedimento.
- c. A consulta pós operatória de revisão e retirada de pontos (quando for o caso), já incluída no valor total, será realizada pelo prestador que executou o procedimento.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

8. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

8.1 Trata-se de um Programa de adesão voluntária através de contrato de programa, onde todos os Municípios que compõem o Cisbaf que estejam com a cota consorcial em dia poderão participar.

Sendo a Cota Consorcial destinada à manutenção do Cisbaf, inclusive, os serviços ora pactuados, o atraso no repasse consecutivo de 03 (três) Cotas Consorciais, previstas em Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021



regular Contrato de Rateio, previamente pactuado, poderá, por ato discricionário daquele, ensejar a suspensão do agendamento de novas cirurgias.

- São Municípios participantes deste Termo:

Item nº	Órgãos Participantes
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias
03	Município Engenheiro Paulo de Frontin
04	Município de Itaguaí
05	Município de Japeri
06	Município de Magé
07	Município de Mesquita
08	Município de Nilópolis
09	Município de Nova Iguaçu
10	Município de Queimados
11	Município de São João de Meriti
12	Município de Seropédica

9. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitido pela Secretaria Executiva do Cisbaf, após a sua formalização e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esse prazo prorrogável por mais 12 (doze) meses, conforme Art.111, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

10.1 O serviço deverá ser iniciado e executado imediatamente após assinatura e publicação do Contrato.

11. LOCALIDADE DA EXECUÇÃO

11.1 Os serviços médicos e hospitalares contratados deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, informados no contrato de prestação de serviços, localizados no Estado do Rio de Janeiro.

12. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS OU ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO E DAS ETAPAS A SEREM EXECUTADAS

12.1 Os procedimentos somente poderão ser realizados com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Saúde que participe deste Edital de Chamamento Público, listados no item 8 do Termo de Referência;



- 12.2 Todos os procedimentos executados deverão ter comprovação através da Guia de Encaminhamento assinada pelo paciente ou responsável legal que constem no relatório analítico do Sistema de Agendamento utilizado pelo CISBAF na competência analisada;
- 12.3 Horários de funcionamento do Prestador deve ser compatível com capacidade instalada conforme informado no CNES;
- 12.3 O pagamento será efetuado pelo Cisbaf mediante o prestador solicitar a abertura do processo de pagamento via link do 1DOC preenchendo os campos e anexando o relatório de realizados;
- 12.4 A apresentação extemporânea na próxima competência;
- 12.5 Para fins da conferência, prioritariamente, serão utilizados os relatórios cuja recepção do paciente tenha sido por Reconhecimento Facial. Nos casos onde não foram possíveis, será obrigatório apresentar juntamente com a guia de encaminhamento dos procedimentos, cópia do RG ou documento com foto para comparar assinaturas ou cópia laudo de resultado, quando for o caso. No ato da entrega das Guias e Documentos de conferencia, salienta-se que as conferências deverão ser realizadas na PRESENÇA do responsável pela entrega de forma randomizada, informada a cada competência;
- 12.6 Após as conferências das Guias de Encaminhamento, e a juntada da Nota de Empenho pelo Cisbaf, o Prestador deverá juntar direto ao processo, via link 1 DOC, de acordo com valor do relatório de validados na data prevista no cronograma anexo ao edital, os seguintes documentos (Nota Fiscal; Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional; Certificado de Regularidade do FGTS; CND Municipal; Certidão Trabalhista; Comprovante de Inscrição no Simples Nacional, quando for optante; Informação dos dados bancários)
- 12.7 A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde sendo anexada no processo eletrônico;
- 12.8 Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciará a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;
- 12.9 O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas às exigências previstas no Edital;
- 12.10 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;
- 12.11 Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em respectivo Contrato que disporá sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;
- 12.13 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento;
- 12.14 A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo na próxima competência, após a data programada no cronograma.



12.15 As guias apresentadas fora do cronograma se submeterão à programação financeira, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

12.16 O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12.17 Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

12.18 Os Municípios aderentes, não poderão estar inadimplentes com suas responsabilidades e obrigações contratuais perante o CISBAF, com prazo acima de 60 dias.

13. TECNOLOGIAS, METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS A SEREM EMPREGADOS

13.1 Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;

13.2 Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

13.3 Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;

13.4 Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste Termo de Referência;

13.5 Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;

13.6 Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas;

13.7 Manter satisfatória a desempenho médica de acordo com a Política do Corpo Clínico;

13.8 Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

13.9 Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no seu respectivo conselho regional, no ato da assinatura do contrato;

13.10 Disponibilizar um coordenador médico para atuar de forma presencial neste Termo de Referência;



13.11 Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;

13.12 Os serviços médicos e hospitalares contratados deverá possuir em sua equipe profissionais com habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva que se encontram na unidade de saúde aguardando leito em outros hospitais.

13.13 Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

14. PAPEIS E RESPONSABILIDADES, POR PARTE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1 Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

14.2 Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

14.3 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

14.4 Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;

14.5 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

14.6 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

14.7 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;



- 14.8 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 14.9 Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico;
- 14.10 Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- 14.11 Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 14.12 Disponibilizar todos os medicamentos, recursos humanos, equipamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;
- 14.13 Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;
- 14.14 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- 14.15 Comprovação de Capacidade instalada para realização das Cirurgias Eletivas;
- 14.16 Estar enquadrado nas "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência", previstas Resolução CFM nº 1.886/2008.
- 14.17 Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ;

15. MÉTODO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS OU QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS

- 15.1 Poderão ser feitas quantas cirurgias necessárias, desde que não ultrapasse o teto limite proposto por cada Município com recursos próprios;
- 15.2 Os prestadores devem preencher o anexo do Edital com mínimo de vagas dentro da competência que irá dispor para cada procedimento credenciado, sendo o agendamento feito por cada Município dentro do Sistema de Agendamento;
- 15.3 Realizar a cada competência o quantitativo mínimo de cada procedimento credenciado;
- 15.4 Disponibilizar a cada competência a agenda com todos os procedimentos credenciados.

16. MECANISMOS PARA OS CASOS EM QUE HOUVER A NECESSIDADE DE MATERIAIS ESPECÍFICOS, CUJA PREVISIBILIDADE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL ANTES DA CONTRATAÇÃO



16.1 Caso o paciente necessite ser assistido por mais dias do que contratado por este Credenciamento, é de obrigatoriedade de as Secretarias Municipais de Saúde darem suporte com Vagas de Internação e o Transporte do Paciente para o Hospital Geral Referenciado;

16.2 Em complementação ao item acima, até que as Secretarias Municipais de Saúde efetivem a transferência, é de responsabilidade da contratada dar todo suporte necessário ao paciente, disponibilizando leitos e todo material necessário para permanência do mesmo, ainda que esta demanda seja de UCI ou UTI.

16.3 Nos casos em que na consulta pré-operatória for identificado que o paciente necessita de outro procedimento além do previsto na guia de atendimento, deverá ser comunicado previamente ao município para que possa ser gerada a referente guia de atendimento, seguindo os mesmos critérios previstos no item 10.3 do Termo de Referência.

16.4 Em complementação ao item acima, nos casos em que o paciente na consulta pré operatória for considerado alto risco ou inelegível e a contratada identificar que não tem capacidade instalada e técnica para prosseguir com o ato cirúrgico, deverá gerar um relatório descrevendo todas as intercorrências que o paciente apresenta que o invalide para o ato cirúrgico, bem como, informar não disponibilizar dos recursos (técnicos, humanos) e de logística para realização do ato cirúrgico.

17. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE O CONTRATADO E A ADMINISTRAÇÃO

17.1 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;

17.2 O pagamento será efetuado pelo Cisbaf mediante o prestador abrir via protocolo on line no site do CISBAF (www.cisbaf.org.br) no ícone “processo eletrônico”. A solicitação do mesmo deverá seguir de acordo com as instruções encontradas respeitando o prazo estipulado pelo cronograma previamente publicado;

17.3 O prestador ao credenciar-se deverá realizar treinamento em caráter obrigatório, sobre manuseio de todos os sistemas que envolvem o objeto. Outros treinamentos poderão ser solicitados pelo prestador, sempre que houver necessidade;

17.4 Havendo necessidades como, mudança de sistema ou atualização, a Contratante poderá estabelecer um cronograma de treinamentos, com aviso prévio ao prestador;



18. DAS FORMAS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL, PARA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DE TECNOLOGIA E DE TÉCNICAS EMPREGADAS, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL OU DE OUTRO SERVIÇO QUE A ORGANIZAÇÃO IDENTIFIQUE TAL NECESSIDADE, PODENDO EXIGIR, INCLUSIVE, A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA CONTRATANTE OU DA NOVA EMPRESA QUE CONTINUARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 18.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- 18.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- 18.4 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.

19. DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

- 19.1 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 19.2 Após comunicação ao gestor sobre ocorrências anormais, o prestador terá 30 (trinta) dias para sanar a(s) anormalidade(s).
- 19.3 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o Cisbaf, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.4 Nos casos em que o prestador ficar impossibilitado de prestação de serviços, o município deverá imediatamente selecionar outro prestador que atenda a demanda hora interrompida, de forma a dar continuidade aos serviços, não ocasionando prejuízo ao município.

20. DA CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO

- 20.1 O credenciamento é uma forma de selecionar fornecedores ou prestadores de serviço quando a administração pública busca ampliar a variedade de prestadores o que gera concorrência pela qualidade

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

23

Atualização: 10/07//2025



do atendimento e maior oferta, possibilitando o atendimento dentro das competências estabelecidas previamente em cronograma estabelecido pelo Cisbaf e publicado no site <https://marquefacilmf.cisbaf.org.br/>;

20.2 O credenciamento caracteriza-se justamente por convocar interessados a apresentarem propostas, cuja aceitação, participação e abrangência dependem de fatores alheios ao controle da Administração, como a disponibilidade, o interesse da sociedade e a aderência aos critérios estabelecidos no edital.

20.2 Gera credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida;

20.3 Gera credibilidade junto aos Municípios e seus municíipes pela ampliação do acesso as consultas e exames especializados com redução do prazo de marcação e ampliando a oferta de serviços na Região, movimentando a economia, gerando ISS.

20.4 Pelo fato do credenciamento ter como uma das suas característica ser um processo não competitivo, todos que cumprirem os requisitos de habilitação no edital podem ser credenciados;

20.5 Tendo como principal objetivo do credenciamento a ampliação a rede de prestadores para atender às necessidades da população, a flexibilidade na oferta de serviços permite que diversos estabelecimentos estejam disponíveis, garantindo um atendimento mais rápido e descentralizado, conforme a demanda de cada ente consorciado.

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não há necessidade de parcelamento.

22. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1 Com relação a presente contratação não se aplica condições relacionadas a Direito Autoral e Propriedade Intelectual, por não ser o objeto desse TR, não sendo necessário, nesse caso, ceder à Administração os referidos direitos sobre o objeto e demais regras pertinentes.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Unidade Gestora: CISBAF

23.2 Fonte de Recursos: 189920

23.3 Programa de Trabalho: 4.122.38.2.010

23.4 Elemento de Despesa: 33.90.39.50.03.00

NOTA: Os Municípios consorciados poderão custear as cirurgias através de recursos próprios, todavia, deverão obrigatoriamente:

- a) Firmar Contrato do Programa com o CISBAF, para viabilizar os repasses financeiros;
- b) Repassar de forma antecipada os valores referentes as cirurgias que pretender custear.



24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 O agendamento dos pacientes tratados neste Termo de Referência ficará a cargo dos municípios;
- 24.2 O CISBAF pagará os serviços efetivamente realizados ao respectivo prestador CREDENCIADO, respeitando os valores provisionados por cada Município;

25. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 25.1.O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.
- 25.2.Este Termo de Referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar o credenciamento de empresas devidamente qualificadas e que apresente as especificações técnicas para a execução dos procedimentos objeto desta demanda.
- 25.3.As empresas interessadas em participar do credenciamento serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2025.


Márcia Cristina Ribeiro Paula
Diretora Técnica
10052



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado
para prestação de serviços em cirurgias eletivas em
maiores de 14 anos para os municípios que compõem o
CISBAF – PROGRAMA OPERA FÁCIL**

Data de Elaboração: 10/07/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias eletivas em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o CISBAF (Belford Roxo, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti e Seropédica) tendo em vista a demanda reprimida para as mais diversas especialidades de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que aguardam na fila do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial, visando a redução no tempo de espera por cirurgias.

1.1 O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e artigos 30 a 33 da Resolução 003/2024, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos para maiores de 14 anos.

1.2 Considerando o objeto da presente contratação, restam presentes os pressupostos para enquadramento na contratação direta, por **inexigibilidade**, conforme previsto no inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e art 96 e seguintes da Resolução 003/2024;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, imparcialidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados em cirurgias eletivas nos maiores de 14 anos cujo caráter da internação seja eletiva, para a competência 2025;

2.2 Se faz necessário o credenciamento de empresa para prestação de serviços em cirurgias eletivas em maiores de 14 anos para Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica) tendo em vista a demanda reprimida para as mais diversas especialidades de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que aguardam na fila do Sistema de Regulação, demanda esta criada pela pandemia e que até os dias de hoje não foi possível mensurar a real defasagem e



necessidades por procedimentos. Muitos casos já agravaram seu quadro, podendo necessitar mais do que um procedimento no momento;

2.3 Considerando que a presente contratação será realizada por credenciamento através de Chamamento Público, instrumento voltado à seleção de propostas de interesse da Administração Pública, não é possível, neste momento, estimar previamente os quantitativos exatos a serem demandados, uma vez que tais elementos dependem da adesão voluntária, espontânea e variável de interessados, cujas manifestações não são passíveis de previsão com precisão. O credenciamento contribui para melhoria da qualidade dos serviços de saúde, otimizando a gestão dos mesmos, tendo em vista que a capacidade instalada para cirurgias eletivas na região da baixada fluminense é limitada nos serviços públicos, afetando diretamente na capacidade de atender a demanda;

2.4 Esta contratação tem como intento organizar uma estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos em maiores de 14 anos nos municípios que compõem o CISBAF, visando reduzir a demanda reprimida existente nos sistemas municipais de regulação da para o grupo de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, cujo caráter de internação seja eletivo, devido a crescente demanda e a baixa oferta de serviços de referência SUS;

2.5 Cabe destacar que foram elencados os principais procedimentos cirúrgicos eletivos (conforme descrito no tópico 1, do subitem 6.1.2, do item 6, deste ETP) e o levantamento de dados de fila foram inviabilizados pois, além das filas municipais estarem em diversos Sistemas de Informação, o que pode gerar duplicidade de dados, são números que somam-se por 4 anos pós pandemia, o que pode gerar uma interpretação equivocada sobre a real necessidade de pessoas por procedimento;

2.6 Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.7 Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.8 Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela



União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

2.9 Considerando a Portaria 2.324 de 6 de dezembro de 2024 que estabelece procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas - Componente Cirurgias erevoga a Portaria SAES/MS n.º 237, de 8 de março de 2023;

2.10 Considerando a Medida Provisória 1301/25, que institui o programa "Agora Tem Especialistas", que tem como objetivo principal reduzir as filas de espera por consultas, exames e cirurgias especializadas no Sistema Único de Saúde (SUS). O programa visa ampliar o acesso a serviços de saúde especializados, utilizando tanto a rede pública quanto a privada, e estabelece ações como o credenciamento de instituições privadas, ampliação de horários de atendimento;

2.11 Considerando a legislação e o exposto acima, o CISBAF operacionalizará a contratação de prestadores de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos, cujo caráter da internação seja eletiva, elencados neste Estudo Técnico Preliminar, visando o atendimento dos usuários do SUS nos municípios que compõem o CISBAF.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. Diretoria Técnica Consórcio Intermunicipal Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF para atendimento dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S)

4.1 Trata-se de um Programa de adesão voluntária através de contrato de programa, onde todos os Municípios que compõem o Cisbaf que estejam com a cota consorcial em dia poderão participar.

Sendo a Cota Consorcial destinada à manutenção do Cisbaf, inclusive, os serviços ora pactuados, o atraso no repasse consecutivo de 03 (três) Cotas Consorciais, previstas em regular Contrato de Rateio, previamente pactuado, poderá, por ato discricionário daquele, ensejar a suspensão dos agendamentos a novas cirurgias.

São Municípios participantes deste Termo:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>
01	Município de Belford Roxo
02	Município de Duque de Caxias

03	Município de Engenheiro Paulo de Frontin
04	Município de Itaguaí
05	Município de Japeri
06	Município de Magé
07	Município de Mesquita
08	Município de Nilópolis
09	Município de Nova Iguaçu
10	Município de Queimados
11	Município de São João de Meriti
12	Município de Seropédica

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de reduzir a demanda reprimida da fila de espera do Sistema

Informatizado de Regulação, através do credenciamento para contratação de empresas para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em maiores de 14 anos.

5.3 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Resolução CISBAF 003/2023 e considerando o artigo 187 da Lei 14.133/2021;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento



administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

5.4 Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;
- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério do Saúde;
- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
 - Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISBAF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;
- Justificar a CONTRATANTE ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Estudo Técnico Preliminar;
- Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;



• Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela

CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- Deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis). Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- Nos casos em que o paciente necessitar ser assistido por mais dias do que contratado por este Credenciamento, é de obrigatoriedade das Secretarias Municipais de Saúde darem suporte com Vagas de Internação e o Transporte do Paciente para o Hospital Geral de Referência.
- Em complementação ao item acima, até que as Secretarias Municipais de Saúde efetive a transferência, é de responsabilidade da contratada dar todo suporte necessário ao paciente, disponibilizando leitos e todo material necessário para permanência do mesmo, ainda que esta demanda seja de UCI ou UTI.
- Nos casos em que na consulta pré operatória for identificado que o paciente necessita de outro procedimento além do previsto na guia de atendimento, deverá ser comunicado previamente ao município para que possa ser gerada a referente guia de atendimento.
- Em complementação ao item acima, nos casos em que o paciente na consulta pré operatória for considerado inelegível e a contratada identificar que não tem capacidade instalada e técnica para prosseguir com o ato cirúrgico, deverá gerar um relatório descrevendo todas as intercorrências que o paciente apresenta que o invalide para o ato cirúrgico, bem como, informar não disponibilizar dos recursos (técnicos, humanos) e de logística para realização do ato cirúrgico.
- Realizar a cada competência o quantitativo mínimo de cada procedimento credenciado.
- Disponibilizar a cada competência a agenda com todos os procedimentos credenciados.

5.5 Requisitos Técnicos da Solução

- Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;



• Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ;
- Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;
- Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;
- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;
- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;
- Comprovação de Capacidade instalada para realização das Cirurgias Eletivas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Análises de contratações anteriores do próprio Cisbaf

6.1.1. Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior.

6.1.2. Análises das soluções disponíveis no mercado

Buscando instruir corretamente o presente Estudo Técnico Preliminar, esta diretoria encontrou diversos obstáculos, pois são poucos os municípios em nossa região que realizam a presente forma de contratação, assim não conseguimos parâmetros de preços em nossa região, diante dos fatos optamos pela procura de empresas interessadas.

Nesse sentido, para elaboração da estimativa de preços foi realizado estudo de valores combinados obtidos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, usando como palavras chaves os procedimentos a serem realizados e envio de e-mail para instituições hospitalares: Hospital Prontonil, Hospital Nossa Senhora do Carmo, Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, Hospital Pronil, Hospital de Clínicas de Nova Iguaçu , Clinica Materdei, Hospital Viver Mais, Hospital Escola Valença, Rio Saude, Hospital Clinico Cirurgico Catarina, Maternidade de Belford Roxo, Hospital Maternidade São Francisco, afim de obter cotação dos procedimentos abaixo relacionados, dando o periodo de 15 dias para que os mesmos enviassem suas propostas. O critério de escolha destas instituições , foi feito com base nos hospitais que



realizam cirurgias eletivas e em cotações recebidas via protocolo ou consulta direta à unidades de saúde.

A metodologia empregada compreende uma pesquisa qualitativa, assim entendido em razão de utilização de técnicas e ferramentas estatísticas objetivas, como principal meio de análise dos dados obtidos, junto ao universo supracitado, considerando como campo de pesquisa o mercado que disponha dos procedimentos.

O procedimento metodológico compreendeu a coleta ou levantamento de preços individualizados por procedimentos, ou em conjunto de procedimentos, em valores de moeda nacional corrente, atualizadamente e objetivamente mensuráveis, submetendo-os a tratamento estatístico em planilha estruturada para análise dos dados.

Para isso descrevemos, as técnicas de coleta:

1. Técnicas de coleta de dados: A coleta dos dados do estudo deu-se de forma direta junto aos prestadores, que já integram o programa marco fácil, por canais de comunicação disponíveis, bem como os operadores do sistema de saúde privado da região.

Foi realizada busca em editais publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, porém não foram encontrados editais vigentes com objetos semelhantes ao proposto neste Estudo Técnico.

No levantamento de preços de mercado, o Hospital Clínico Cirúrgico Catarina, Hospital Rio Saúde, Hospital Maternidade São Francisco e o Instituto Viver Mais, enviaram cotação, porém não contemplaram todos os procedimentos.

O Hospital Nossa Senhora do Carmo manifestou via e-mail o não interesse em participar.

As instituições hospitalares Hospital Prontonil, Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima, Hospital Pronil, Hospital de Clínicas de Nova Iguaçu, Clínica Materdei e Hospital Escola Valença, não deram devolutiva aos e-mail encaminhados.

2. Técnicas de análise de dados: Os dados coletados serão analisados quantitativamente considerando objetivamente medidas de tendência central utilizadas em estatística, a saber média e mediana.
3. Para aferição do preço praticado no mercado efetuou-se a **mediana** dos preços, que foram coletados individualmente ou em grupos de procedimentos, representados em coluna específica;
4. Como forma adicional de comparabilidade de cálculos de tendência central adotamos uma coluna específica para o cálculo da mediana, tendo essa medida relativa vantagem comparativa em relação à média, uma vez que a mediana pode dar uma ideia melhor de um valor típico, por conseguinte mais próximo da realidade mercadológica praticada, em virtude de não sofrer muita distorção por valores extremamente altos ou baixos.



Cabaixo segue a planilha demonstrativa dos cálculos realizados.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	HOSPITAL CLINICO CIRURGICO CATARINA	INSTITUTO VIVER MAIS	RIO SAÚDE	NEOTIN	SUS
0407030026	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA		R\$ 13.000,00	R\$ 5.358,36	R\$ 10.362,30	R\$ 996,34
0407030034	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.600,00	R\$ 16.250,00	R\$ 8.653,70	R\$ 13.022,75	R\$ 992,45
0409060046	CIRURGIA DE CURETAGEM SEMIÓTICA	R\$ 1.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.480,00	R\$ 5.891,60	R\$ 167,42
0407020284	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.850,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.988,25	R\$ 8.602,10	R\$ 315,94
0407040064	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 4.000,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.153,00	R\$ 8.602,10	R\$ 801,73
0407040080	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 4.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.203,87	R\$ 15.358,85	R\$ 539,92
0407040099	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 4.000,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.153,00	R\$ 14.077,57	R\$ 610,06
0407040129	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 3.000,00	R\$ 5.237,06	R\$ 4.783,00	R\$ 8.602,10	R\$ 434,99
0407040110	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 4.500,00	R\$ 5.850,00	R\$ 4.783,00	R\$ 14.077,57	R\$ 596,33
0407040137	CIRURGIA DE HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.500,00	R\$ 7.312,50	R\$ 8.626,00	R\$ 14.077,57	R\$ 376,95
0407040153	CIRURGIA DE HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 4.000,00		R\$ 8.626,00	R\$ 14.077,57	R\$ 360,66
0407040161	CIRURGIA DE LAPAROTOMIA EXPLORADORA		R\$ 16.250,00	R\$ 5.462,00		R\$ 637,19
409050083	CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	R\$ 2.000,00	R\$ 4.850,00	R\$ 3.464,77	R\$ 6.630,33	R\$ 219,12
0416010121	CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA		R\$ 14.500,00	R\$ 8.385,29		R\$ 1.001,71
0409010170	CIRURGIA DE INSTALAÇÃO/ RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J		R\$ 5.000,00	R\$ 5.173,36		R\$ 218,68
0406020574	CIRURGIA DE VARIZES UNILATERAL	R\$ 3.500,00	R\$ 10.900,00	R\$ 8.132,00	R\$ 6.144,45	R\$ 692,19
0409040240	CIRURGIA DE VASECTOMIA	R\$ 1.800,00	R\$ 5.850,00	R\$ 3.582,00	R\$ 6.630,33	R\$ 438,87
0409050075	CIRURGIA DE PLASTICA TOTAL DO PENIS		R\$ 12.500,00	R\$ 15.716,00		R\$ 505,02
0409060119	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL		R\$ 16.250,00	R\$ 5.146,00	R\$ 10.886,20	R\$ 907,93
0409060151	CIRURGIA HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		R\$ 24.360,00	R\$ 12.792,79	R\$ 16.340,35	R\$ 665,32
0409060186	CIRURGIA LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 3.155,45	R\$ 6.981,00	R\$ 485,48
0409060194	CIRURGIA MIOMECTOMIA		R\$ 13.000,00	R\$ 4.250,00	R\$ 8.983,00	R\$ 528,94
0409060208	CIRURGIA MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		R\$ 16.250,00	R\$ 12.792,79	R\$ 16.125,85	R\$ 437,46
0409060216	CIRURGIA OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 4.150,00	R\$ 9.029,80	R\$ 509,86
0409060232	CIRURGIA SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 4.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 3.713,00	R\$ 7.376,20	R\$ 465,59
0409070050	CIRURGIA COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 4.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 4.650,00	R\$ 16.459,56	R\$ 472,43
0409070149	CIRURGIA EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 1.800,00	R\$ 5.990,00	R\$ 2.184,25	R\$ 6.314,88	R\$ 372,54
0409070157	CIRURGIA EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN /	R\$ 1.800,00	R\$ 5.850,00	R\$ 3.050,13	R\$ 4.953,00	R\$ 224,68

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 25/03//2025



	SKENE					
0409040053	CIRURGIA DE ESPERMATOCELECTOMIA	R\$ 1.800,00	R\$4.850,00			R\$ 212,09
409040215	CIRURGIA DE HIDROCELE	R\$ 1.800,00	R\$4.850,00	R\$ 4.609,25	R\$ 6.630,33	R\$ 256,97
040904023	CIRURGIA DE VARICOCELE (VARICOCELECTOMIA)	R\$ 1.800,00	R\$4.850,00	R\$ 5.315,59	R\$ 6.630,33	R\$ 257,56
0409020125	CIRURGIA DE URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)		R\$13.250,00	R\$ 13.850,00		R\$ 214,08
0409030040	CIRURGIA DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	R\$ 5.500,00	R\$14.500,00	R\$ 15.650,00		R\$ 851,58
0409010189	LITOTRIPSIA		R\$ 25.000,00	R\$ 13.750,00		R\$ 554,00

CONSULTAS E EXAMES						
0301040168	CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA (consulta médica especializada incluindo consulta pré anestésica), exames laboratoriais inerentes a cirurgia)	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$479,00	R\$ 390,00	R\$ 56,56
0902010018	RISCO CIRÚRGICO (consulta médica cardiologia, exames cardiológicos inerentes ao risco cirúrgico)	R\$ 180,00	R\$ 300,00	R\$400,00	R\$ 914,55	R\$ 130,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Necessário se faz o credenciamento de empresa para prestação de serviços em cirurgias eletivas em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o CISBAF (Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Engenheiro Paulo de Frontin) tendo em vista a demanda reprimida para as mais diversas especialidades de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que aguardam na fila do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial.

Esta contratação tem como intento organizar uma estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos para maiores de 14 anos nos municípios da Baixada Fluminense.

7.1.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PESQUISA DE CAMPO				MEDIANA
		HOSPITAL CLÍNICO CIRÚRGICO CATARINA	NEOTIN	RIO SAÚDE	INSTITUTO VIVER MAIS	
0407030026	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA		R\$ 10.362,30	R\$ 5.358,36	R\$ 13.000,00	R\$ 10.362,30
0407030034	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.600,00	R\$ 13.022,75	R\$ 8.653,70	R\$ 16.250,00	R\$ 13.100,00
0409060046	CIRURGIA DE CURETAGEM SEMIÓTICA	R\$ 1.500,00	R\$ 5.891,60	R\$ 4.480,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
0407020284	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.850,00	R\$ 8.602,10	R\$ 4.988,25	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
0407040064	CIRURGIA DE HÉRNIA EPIGÁSTRICA	R\$ 4.000,00	R\$ 8.602,10	R\$ 5.153,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
0407040080	CIRURGIA DE HÉRNIA INCISIONAL	R\$ 4.500,00	R\$ 15.358,85	R\$ 4.203,87	R\$ 5.850,00	R\$ 6.175,00

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 25/03//2025



0407040099	CIRURGIA DE HÉRNIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 4.000,00	R\$ 14.077,57	R\$ 5.153,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
0407040129	CIRURGIA DE HÉRNIA UMBILICAL	R\$ 3.000,00	R\$ 8.602,10	R\$ 4.783,00	R\$ 5.237,06	R\$ 6.175,00
0407040110	CIRURGIA DE HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 4.500,00	R\$ 14.077,57	R\$ 4.783,00	R\$ 5.850,00	R\$ 7.312,50
0407040137	CIRURGIA DE HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.500,00	R\$ 14.077,57	R\$ 8.626,00	R\$ 7.312,50	R\$ 8.626,00
0407040153	CIRURGIA DE HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 4.000,00	R\$ 14.077,57	R\$ 8.626,00		R\$ 8.626,00
0407040161	CIRURGIA DE LAPAROTOMIA EXPLORADORA			R\$ 5.462,00	R\$ 16.250,00	R\$ 10.838,23
409050083	CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	R\$ 2.000,00	R\$ 6.630,33	R\$ 3.464,77	R\$ 4.850,00	R\$ 5.850,00
0416010121	CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA			R\$ 8.385,29	R\$ 14.500,00	R\$ 8.385,29
0409010170	CIRURGIA DE INSTALAÇÃO/ RETIRADA ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J			R\$ 5.173,36	R\$ 5.000,00	R\$ 5.173,36
0406020574	CIRURGIA DE VARIZES UNILATERAL	R\$ 3.500,00	R\$ 6.144,45	R\$ 8.132,00	R\$ 10.900,00	R\$ 8.132,00
0409040240	CIRURGIA DE VASECTOMIA	R\$ 1.800,00	R\$ 6.630,33	R\$ 3.582,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00
0409050075	CIRURGIA DE PLASTICA TOTAL DO PENIS			R\$ 15.716,00	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
0409060119	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL		R\$ 10.886,20	R\$ 6.074,44	R\$ 16.250,00	R\$ 10.886,20
0409060151	CIRURGIA HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		R\$ 16.340,35	R\$ 12.792,79	R\$ 24.360,00	R\$ 16.340,35
0409060186	CIRURGIA LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 4.000,00	R\$ 6.981,00	R\$ 3.155,45	R\$ 13.000,00	R\$ 6.500,00
0409060194	CIRURGIA MIOMECTOMIA		R\$ 8.983,00	R\$ 4.250,00	R\$ 13.000,00	R\$ 8.500,00
0409060208	CIRURGIA MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA		R\$ 16.125,85	R\$ 12.792,79	R\$ 16.250,00	R\$ 16.125,00
0409060216	CIRURGIA OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 4.000,00	R\$ 9.029,80	R\$ 4.150,00	R\$ 13.000,00	R\$ 8.500,00
0409060232	CIRURGIA SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$ 4.000,00	R\$ 7.376,20	R\$ 3.713,00	R\$ 13.000,00	R\$ 8.500,00
0409070050	CIRURGIA COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 4.000,00	R\$ 16.459,56	R\$ 4.650,00	R\$ 25.000,00	R\$ 16.500,00
0409070149	CIRURGIA EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 1.800,00	R\$ 6.314,88	R\$ 2.184,25	R\$ 5.990,00	R\$ 4.000,00
0409070157	CIRURGIA EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 1.800,00	R\$ 4.953,00	R\$ 3.050,13	R\$ 5.850,00	R\$ 3.500,00
0409040053	CIRURGIA DE VASECTOMIA	R\$ 1.800,00			R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
409040215	CIRURGIA DE ESPERMATOCELECTOMIA	R\$ 1.800,00	R\$ 6.630,33	R\$ 4.609,25	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
040904023	CIRURGIA DE HIDROCELE	R\$ 1.800,00	R\$ 6.630,33	R\$ 5.315,59	R\$ 4.850,00	R\$ 5.082,80
0409020125	CIRURGIA DE VARICOCELE (VARICOCELECTOMIA)			R\$ 13.850,00	R\$ 13.250,00	R\$ 13.500,00
0409030040	CIRURGIA DE URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	R\$ 5.500,00		R\$ 15.650,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
0409010189	CIRURGIA DE RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA			R\$ 13.750,00	R\$ 25.000,00	R\$ 13.750,00
0407030026	LITOTripsia			R\$ 5.358,36	R\$ 13.000,00	R\$ 6.500,00
CONSULTAS E EXAMES						
0301040168	CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA (consulta médica especializada incluindo consulta pre anestésica), exames laboratoriais inerentes a cirurgia)	R\$ 180,00	R\$ 390,00	R\$ 479,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
0902010018	RISCO CIRÚRGICO (consulta	R\$ 180,00	R\$ 914,55	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços em cirurgias em maiores de 14 anos para os municípios que compõem o cisbaf LEI 14.133/2021

Atualização: 25/03//2025



Cisbaf

médica cardiologia, exames
cardiológicos inerentes ao risco
cirúrgico)

A consulta pré operatória consiste em consulta médica especializada, incluindo a consulta pré anestésica, solicitação, realização dos exames laboratoriais mínimos inerentes a cirurgia e exames de imagem por ultrassonografia para que o paciente seja liberado para realização do procedimento. Serão solicitados pelo médico cirurgião na pré consulta agendada pelo Município responsável pela gerencia da fila de cirurgias. A combinação destes procedimentos será chamada de Pacote de Consulta Pré Operatória e Exames.

Pacote de Consulta Pré Operatória e Exames.	Valor Unitário
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA (consulta médica especializada incluindo consulta pré anestésica), exames laboratoriais inerentes a cirurgia e exames de imagem	R\$ 450,00

Nos casos que existirem necessidade de avaliação cardiológica, será disponível procedimento “risco cirúrgico” que inclui a consulta de cardiologia e a realização dos exames cardiológicos inerentes a cirurgia para que seja emitido o laudo do risco cirúrgico.

RISCO CIRURGICO	Valor Unitário
RISCO CIRÚRGICO (consulta médica cardiologia, exames cardiológicos inerentes ao risco cirúrgico ECG e ou Ecocardiograma)	R\$ 400,00

A consulta pós operatória já estará somada ao valor final do procedimento cirúrgico.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.1.** O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de procedimentos por Município e Prestador.
- 8.1.2.** Cada Município determinará um teto financeiro para utilização de quaisquer procedimento credenciado.
- 8.1.3.** Serão observados os princípios da economicidade, do interesse público e do controle posterior da execução contratual, a fim de garantir a eficiência e a regularidade do processo.
- 8.1.4.** A ausência de dados históricos semelhantes ao do objeto, a variabilidade da demanda e a natureza aberta do procedimento, tornam inviável a fixação antecipada de quantitativos mínimos ou máximos e valores da contratação.
- 8.1.5.** Referente ao ano de 2024, no período compreendido entre os meses de setembro e dezembro, o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) foi



despendido em cirurgias pediátricas. Esse valor foi alocado por meio do Edital de Chamamento Público Nº 006/2024, nesse caso, a partir dos dados fornecidos pelos Municípios, foi possível estimar as quantidades relativas a esse período, diferentemente da presente demanda, na qual a estimativa não foi viável pelos motivos já apresentados no item 8.1.4 deste estudo.

- 8.1.6.** Caso seja publicada algum programa de fomento Estadual ou destinado algum recurso de emenda, os mesmos poderão ser utilizados para realização das cirurgias constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

9. DOS REQUISITOS PARA CUSTEIO DAS CIRURGIAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

9.1 Os Municípios consorciados que custearem as cirurgias através de recursos próprios, deverão obrigatoriamente:

- a) Firmar Contrato do Programa com o CISBAF, para viabilizar os repasses financeiros;
- b) Repassar de forma antecipada os valores referentes as cirurgias que pretender custear

10. JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

10.1. Na presente contratação não será possível a participação de pessoa física pois a contratação exige uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações, equipe de profissional e corpo técnico para a execução do objeto, que são incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando a natureza dos serviços, os quais se destinam a especialidades distintas, não há que se falar em contratação por grupos. Ao segmentarmos os serviços de acordo com as especialidades, promovemos um processo de contratação viável, eficiente e alinhado com as demandas específicas de cada área, assegurando assim a qualidade e a pertinência dos serviços contratados. Isso nos permite avaliar de forma mais precisa as competências e capacidades de cada contratada especializada, garantindo que estejam alinhadas com os requisitos de cada serviço. Serão contratadas as que atenderem às exigências do credenciamento, apresentarem carta-proposta e firmarem termo de credenciamento



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Existem contratações referentes a credenciamento de clinicas, laboratórios e fisioterapia, mas já realizadas mediante chamamento público nº 01/2024, nº 02/2024, nº 04/2024 e nº 06/2024.

13. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Não houve a publicação de PCA/2025, não tendo sido, portanto, dimensionada. Contudo, deverá ser inserida no processo informação de que existe dotação orçamentária capaz de suportar a presente despesa..

13.2. Referência a outros instrumentos de planejamento

13.3. Não há outros instrumentos de planejamento a mencionar.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O processo de credenciamento de empresa para prestação de serviços em cirurgias eletivas para maiores de 14 anos tem como objetivo principal aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Por meio de uma seleção criteriosa, busca-se garantir um atendimento de excelência e segurança para os municípios. Além disso, visa reduzir significativamente, ou até mesmo eliminar, as listas de espera municipais, assegurando um acesso rápido e equitativo aos procedimentos necessários, em conformidade com o que é preconizado pela Constituição

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual, exceto, a possibilidade de custeio com recursos próprios, conforme previsto.

16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

1. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 CONAMA e



Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes

16.2. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

17. DO MAPA DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Fica dispensada a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos na forma do art. 38 da Resolução nº 03/2024.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.

18.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento, consoante Resolução CISBAF 003/2021 o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.


Márcia Cristina Ribeiro Paula

Diretora Técnica



CHECKLIST

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.		
Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e PGE (Dívida Ativa) do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;		
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;		
Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;		
Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);		
Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).		
Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;		
Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);		
Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro- CREMERJ;		
Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;		
Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;		
Comprovação de Capacidade instalada para realização das Cirurgias Eletivas.		
ANEXOS I A VIII		